



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

### COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO URBANO

#### PARECER N° 1, DE 2026.

**PROPOSIÇÃO:** Projeto de Lei nº 201, de 2025 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição do comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas por bares, restaurantes e demais estabelecimentos no Município de Cascavel, e dá outras providências.

**PROPONENTE:** Vereador Fão do Bolsonaro/PL

**RELATOR:** Veredor Policial Madril/PP

**VOTO DO RELATOR:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

**PARECER DA COMISSÃO:** FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebido em: 02/02/2026

#### I – RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão de Segurança Pública e Trânsito o projeto de Lei nº 201, de 2025, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição do comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas por bares, restaurantes e demais estabelecimentos no Município de Cascavel, e dá outras providências.

Frisa-se que, a proposta legislativa em análise visa tornar obrigatória a manutenção, em local acessível ao consumidor, do comprovante de origem das bebidas alcoólicas comercializadas em estabelecimentos situados no Município de Cascavel, estabelecendo requisitos mínimos de informação, penalidades administrativas e autorizando o Poder Executivo a regulamentar a norma.

Portanto, a proposta do presente projeto de lei é reforçar a segurança da população local, prevenindo a comercialização de bebidas alcoólicas adulteradas, especialmente aquelas contaminadas por substâncias altamente tóxicas, como o metanol, cuja ingestão representa risco concreto à vida, e à saúde pública.

#### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 43, IV do Regimento Interno desta casa de leis, fui designado Relator da presente proposição legislativa, e cumprindo as minhas obrigações regimentais apresento o meu voto para deliberação dos demais membros desta Comissão.



# Câmara Municipal de Cascavel

## ESTADO DO PARANÁ

Conforme determina o art. 53, I e art. 64, I do Regimento Interno, cabe à Comissão de Segurança Pública e Trânsito emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

No que diz respeito a competência legislativa, ressalta-se que a matéria se insere no art. 30, I e II, da Constituição Federal, tendo em vista que trata de interesse local, e é coerente com os objetivos da Comissão de Segurança Pública, pois atende ao interesse público, contribui para a segurança da população, fortalece a proteção à saúde coletiva e reforça mecanismos de prevenção a práticas ilícitas.

Portanto, diante do exposto acima, entende-se que a proposta é legal, constitucional e de relevante interesse social.

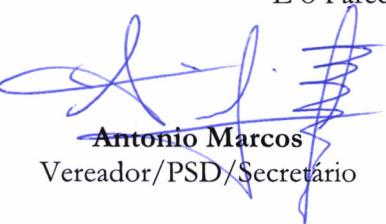
Assim sendo, manifesto, portanto, voto **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 201, de 2025.

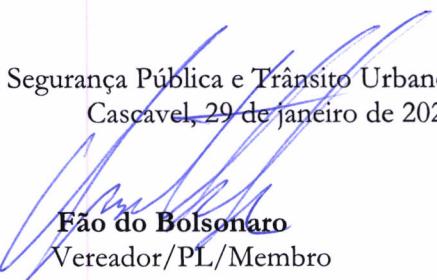
*P. Madril*  
**Policial Madril**  
Vereador/PP/Relator

### III– PARECER DA COMISSÃO

Em análise ao Voto do Relator, os demais Vereadores da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano, por maioria absoluta acatam o voto do Eminente Relator e manifestam pelo Parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 201, de 2025.

É o Parecer. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito Urbano.  
Cascavel, 29 de janeiro de 2026.

  
**Antonio Marcos**  
Vereador/PSD/Secretário

  
**Fábio do Bolsonaro**  
Vereador/PL/Membro